



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - PROJETO BÁSICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

### 1. DO OBJETO

**1.1 Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de Rodovia Municipal do Trecho que liga a sede do município de Alvorada de Minas à MG-010, com extensão de 7.612,23 m. Conforme Termo de Cooperação que entre si firmam ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S. A., E MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme projetos de engenharia e planilhas com as especificações dos serviços e demais diretrizes constantes do Projeto Executivo – ANEXO I do Edital.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A estrada municipal que liga Alvorada de Minas a MG 010 (trecho que liga Serro a Conceição do Mato Dentro), passando pelo local chamado Morro do Tatu, é um dos principais caminhos/rota de acesso entre Alvorada de Minas, comunidades rurais e o distrito de Itapanhoacanga.

Cabe mencionar que esta via que liga Alvorada de Minas à MG010 é também a principal rota de acesso às cidades como Conceição do Mato Dentro – MG e a Capital do Estado, Belo Horizonte.

É oportuno informar que a via estadual MG010 atualmente encontra-se em processo de asfaltamento/pavimentação e após a finalização das obras, a ligação entre o município de Alvorada de Minas e a Capital do Estado será muito mais rápida e segura, sem nenhum trecho de terra.

Atualmente, a rota mais viável, sem passar por estradas de terra, é o trajeto realizado pelo município de Curvelo, aumentando a distância entre Belo Horizonte e Alvorada de Minas em mais de 100 km.

Vale ressaltar, que o processo de pavimentação deste trecho de estrada, Alvorada de Minas à MG010, possibilitará ainda a maior contratação de munícipes por empresas vinculadas ao PROJETO MINAS RIO – ANGLO AMERICAN, que classifica a estrada atual como perigosa, tornando inviável a contratação de mão de obra local, pois os custos de transporte são elevados, uma vez que a rota considerada segura pela respectiva empresa passa pela cidade de Serro, o que aumenta consideravelmente o trajeto.

Mediante a isso, a execução de obras para a pavimentação deste trecho de estrada, 7612,23 metros ligando Alvorada de Minas à via Estadual MG010 garantirá melhoria de acesso,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança, agilidade e conforto de munícipes e viajantes o que proporcionará benefícios referentes a qualidade de vida e na economia do município de Alvorada de Minas.

## 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação objeto deste Projeto Básico tem amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.2.** Ainda, no que couber, serão aplicadas as seguintes legislações:

- i. Leis Complementares n. 123/06 e 147/2014;
- ii. Leis n. 8.078/90, 10.406/2002 e 8.429/92;
- iii. Decreto Federal n.7.983/2013, no que couber;
- iv. Decreto Federal n.7.983/2013, no que couber;
- v. Demais legislações complementares contidas no Projeto Executivo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 4. DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias; e o prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços pela Coordenação de Engenharia.

## 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O objeto desta contratação deverá ser executado conforme planilha elaborada, em anexo a este documento.

## 6. DOS PRÉ-REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS DE COMPROVAÇÃO PARA O CERTAME

### 6.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

**6.1.1.** A **Capacidade técnico-profissional** será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de Obras Públicas ou privado, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

**a)** A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço;

**b)** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**6.1.2.** A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

escrito pela **CONTRATADA**. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal da administração do **MUNICÍPIO**.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se, ainda, a:

**7.1.** Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

**7.2.** Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

**7.3.** Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

**7.4.** Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

**7.5.** Permitir e facilitar à Fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

**7.6.** Providenciar a colocação de placas no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de início, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, nos locais indicados pela Fiscalização;

**7.7.** Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

**7.8.** Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo CONTRATANTE;

**7.9.** Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o respectivo Responsável Técnico detentor do atestado;

**7.9.1.** Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital;

**7.10.** A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e terceiros no perímetro da obra;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

**7.12.** Cuidar do Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido disponível no local das obras ou serviços;

**7.13.** Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e normas técnicas pertinentes, sem ônus para o CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.14.** Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;

**7.15.** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE;

**7.16.** Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representa-lo junto à Fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a jornada diária de trabalho;

**7.17.** Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento às exigências da Fiscalização do CONTRATANTE ou que tenha incorrido nos casos de Fraude e Corrupção previstos na cláusula XIV deste contrato, anotando o fato no Diário de Obra.

**7.18.** Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

**7.19.** Liberar junto ao DNPM (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral) a documentação necessária para exploração das áreas de extração de materiais de construção (areia, pedra, cascalho, argila, etc.), se for o caso.

**7.20.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, quando aplicável, utilizar-se na execução da obra ou do serviço de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável;

**7.21.** Em cada medição, quando aplicável, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo gerenciamento do contrato, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira e no caso de madeira de origem nativa, acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de aplicação do disposto no art.46 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

**a)** comprovante atualizado do registro e cadastro junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para produtos e subprodutos de fornecedores locais;

**b)** comprovante atualizado de cadastro e registro no IEF, dos fornecedores de produtos e subprodutos originários do Estado de Minas Gerais, ou de cadastro e registro em outro órgão integrante do SISNAMA, quando fornecedores de outro Estado da Federação, nos termos do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.903, 24 de setembro de 2.008;

**c)** Documento Autorizativo para supressão da Cobertura Vegetal, ou comprovante de comunicação prévia ao IEF ou Órgão de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde que seja devidamente registrado;

**d)** Documento de Origem Florestal – DOF ou outro documento autorizativo oficial do Estado de origem;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Guia de Controle Ambiental – GCA, distribuída pelo IEF, que legaliza o transporte, comercialização, armazenamento e consumo dos produtos e subprodutos florestais, originados de florestas nativas;

f) Selo Ambiental Autorizado – SAA, fornecido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou Documento de Origem Florestal – DOF emitido pelo IBAMA, que constitui licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos e subprodutos;

g) Licença de Operação ou documento equivalente obtido junto ao órgão ambiental competente integrante do SISNAMA e

h) Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF): no caso de fornecedores locais, que deve ser requerida junto ao órgão ambiental competente, para os empreendimentos considerados de impacto ambiental não significativo e dispensados do processo de licenciamento ambiental.

**7.22.** A CONTRATADA deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via dos documentos que comprovam a procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, para fins de comprovação de regularidade perante o IEF, ou Órgão Ambiental de Estado de origem, quando for o caso;

**7.23.** A validade das licenças, autorizações e certificados, será conferida no ato de entrega da documentação.

**7.24.** O protocolo de pedido de licenciamento ou de AAF não substitui a licença de operação.

**7.25.** O descumprimento das obrigações constantes dos subitens 11.20 a 11.24, requisitos do Art. 5º do Decreto 44.903 de 24/09/2008, constitui motivo para a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo cabíveis as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da referida Lei e proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante inciso V, § 8º do Art. 72 da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização da esfera criminal.

**7.26.** Antes do efetivo início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, a devida comprovação de seu “Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” perante o órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, conforme determina o Art.17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, cuja validade deverá ser mantida durante a integral execução do contrato;

**7.27.** A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito do CONTRATANTE;

**7.28.** Observar-se-á a responsabilidade dos integrantes do CONSÓRCIO na execução do contrato, na forma do art 33, V, da Lei Federal 8.666/93;

**7.29.** As condições constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, constantes do Edital, deverão observadas pelas consorciadas durante a execução do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.30.** A CONTRATADA deverá observar, seja para a formulação da proposta, seja para a execução dos serviços, todas as informações e exigências contidas no Projeto Básico/Executivo, que integrará o contrato independentemente de transcrição.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas, especialmente as constantes do Projeto Básico/Executivo parte integrante deste edital;
- 8.2.** Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 8.3.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 8.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.